

CONTRATO Nº _____

CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DAS VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS OFERECIDAS PELO SESC EM MINAS GERAIS.

Neste instrumento estão previstas as condições gerais para aquisição dos pacotes e serviços de viagens nacionais e internacionais oferecidos pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC EM MINAS, com sede na Rua Tupinambás nº 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, na qualidade de **CONTRATADO**; estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Ordinária nº 11.771/08, que se encontram à disposição do **CONTRATANTE** para consulta na sede desta Entidade.

Com o aceite deste termo, o **CONTRATANTE**, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ e que nesta oportunidade adquire do **CONTRATADO** o pacote/excursão denominado _____, e declara expressamente sua concordância com os deveres, direitos e penalidades a seguir elencados.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

I.1. A contratação dos pacotes de turismo oferecidos pelo **CONTRATADO** será sempre feita por escrito, podendo ser individual ou coletiva.

I.2. Nos contratos coletivos, a adesão expressa do representante ou responsável pelo grupo implicará a adesão de todos os demais participantes, sendo que as condições estabelecidas pelo **CONTRATADO** para a realização da viagem ou excursão prevalecerão sobre quaisquer outras que venham a ser criadas pelo representante ou responsável pelo grupo e divulgadas aos demais participantes.

I.3. As relações comerciais entre o **CONTRATADO** e seus usuários serão consubstanciadas por contrato ou mediante os seguintes documentos:

I.3.1. recibo de quitação integral ou recibo de sinal e princípio de pagamento;

I.3.2. outro documento escrito, pelo qual fique evidenciada a intenção do usuário em participar da viagem ou excursão organizada;

I.3.3. comprovante de entrega ao usuário, de documento de reserva ou "voucher" devidamente assinado por responsável ou preposto da operadora de turismo do Sesc em Minas Gerais;

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

II.1. Estão inclusos no programa adquirido pelo **CONTRATANTE** os serviços que estiverem expressamente previstos nas Condições Específicas ou Descrição do Programa, roteiro da viagem ou excursão, documento este que, com o aceite das presentes condições, o **CONTRATANTE** declara ter recebido, lido e compreendido.

II.2. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento pelos serviços que não constarem expressamente do programa adquirido e, em especial:

II.2.1. das taxas para a expedição de documentação necessária à viagem;

II.2.2. das refeições e bebidas não mencionadas no programa;

II.2.3. as pernoites e refeições que excedam ao estabelecido para as viagens ou excursões, inclusive as decorrentes de atraso/cancelamento de voo ou outro meio de transporte;

II.2.4. excesso de bagagem;

II.2.5. passeios locais opcionais;

II.2.6. despesas de caráter pessoal (telefone, produtos de frigobar, gorjeta, lavanderia, etc.);

II.3. Quaisquer outras ofertas e afirmações verbais, assim como sugestões de passeios opcionais e de outros fornecedores que não se encontrem expressas nas Condições Específicas ou Descrição do Programa da viagem ou excursão não estão inclusas dentre os serviços contratados.

II.4. As novas atividades agregadas ao objeto previsto nas Condições Específicas ou Descrição do Programa da viagem ou excursão estarão sujeitos à disponibilidade dos serviços solicitados e deverão ser formalizadas por meio de aditivo, que passará a ser parte integrante do contrato, com o acréscimo dos valores correspondentes aos novos serviços, inclusive penalidades e/ou multas aplicáveis, conforme estabelecido pelas prestadoras destes serviços.

II.5. Caso o **CONTRATANTE** dispense quaisquer serviços, em qualquer etapa da viagem, antes ou após o seu início, voluntariamente ou por motivos alheios à responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive por motivo de doença ou indisposição, não terá direito ao seu reembolso, arcando com todos prejuízos de sua decisão.

II.6. Os serviços turísticos comercializados pelo **CONTRATADO** têm o intuito único de lazer, pelo que este não assume nenhuma responsabilidade pelos atos de **CONTRATANTE** que se utilize dos serviços com propósitos de imigração.

II.6.1. Nesses casos, o **CONTRATANTE** assume totalmente os riscos aos quais estará sujeito segundo a legislação de cada país por ocasião da imigração, bem como todo e qualquer ônus decorrente da não utilização de serviços do programa, seja por vontade própria ou não.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

III.1. O **CONTRATADO**, nos termos destas Condições Gerais, atua somente como intermediário entre o **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços nacionais e internacionais de transporte, hospedagem, refeições, traslados, passeios locais e demais serviços turísticos incluídos no programa da viagem ou excursão, não se comprometendo, portanto, com a sua prestação efetiva quando estes serviços forem de expressa responsabilidade concorrente de outras entidades.

III.2. O **CONTRATADO** também não se responsabiliza pela efetiva prestação dos serviços, sua liquidação junto aos prestadores contratados ou mesmo reembolso aos usuários dos valores correspondentes ao que não tiver sido eventualmente prestado, nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como greves, quarentenas, guerra, fenômenos da natureza, modificações, atrasos e/ou cancelamentos de trajetos aéreos/terrestres por motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, fechamento temporário ou permanente e/ou mudanças, em parte ou no todo, das características de estabelecimentos comerciais, restaurantes, atrações, parques, hotéis, dentre outros.

III.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza, em suas excursões, por eventuais, alterações no número e localização da poltrona escolhida por ocasião da reserva, em caso de substituição do veículo e subsequente modificação do mapa de lugares original. Nas viagens aéreas os assentos serão definidos pela companhia e informados no check-in.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

IV.1. Ao **CONTRATANTE** das viagens nacionais e internacionais oferecidas pelo **CONTRATADO** compete:

IV.1.1. Pagar preço previsto para a viagem ou excursão na forma acordada;

IV.1.2. Informar o **CONTRATADO**, no ato de sua inscrição no programa, sobre qualquer restrição ou impedimento seu, de seus familiares ou acompanhantes, decorrente de motivo de doença, incapacidade física ou mental, ou outra causa qualquer que possa dificultar o desenvolvimento da excursão ou viagem ou implicar cuidados especiais;

IV.1.3. arcar com perdas e danos decorrentes de ações ou omissões originadas por sua culpa e com as despesas exigidas pelos fornecedores para o atendimento de eventuais necessidades especiais do **CONTRATANTE** ou do usuário dos programas oferecidos pelo **CONTRATADO**.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO PARTICIPANTE DA VIAGEM OU EXCURSÃO

V.1. Ao participante das viagens nacionais e internacionais oferecidas pelo **CONTRATADO** compete:

V.1.1. atender à orientação recebida do guia ou responsável pela viagem e, principalmente, cumprindo com os horários e procedimentos estabelecidos no programa e em suas alterações;

V.1.2. adotar procedimentos que contribuam para a manutenção da harmonia, integração e cordialidade entre os participantes e entre estes e a população dos locais a serem visitados;

V.1.3. preservar áreas, instalações e equipamentos que sejam postos a sua disposição durante o programa;

V.1.4. cumprir com as normas internas dos hotéis, pontos turísticos, empresas de transporte, aeroportos e demais fornecedores.

V.1.5. arcar com perdas e danos decorrentes de ações ou omissões originadas por sua culpa e com as despesas exigidas pelos fornecedores para o atendimento de suas eventuais necessidades especiais.

V.2. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelas consequências advindas das violações pelo usuário das leis nacionais e internacionais, reservando-se ao direito de, a qualquer momento e representado por seus prepostos, desligar o passageiro do grupo, sem direito a reembolso, compensação ou redução do preço, quando a sua presença, por comportamento indevido, indisciplina, atentando à moral e aos bons costumes, consumo ou porte de produtos ilegais, envolvimento com atividades ilegais no Brasil ou no exterior, descumprimento das orientações dos guias e/ou dos fornecedores de serviços, ofereça risco à saúde, integridade física ou moral, de quem quer que seja, ou prejudique o bom andamento da programação e o convívio com os demais passageiros.

V.3. Não será permitido ao menor desacompanhado, sob qualquer pretexto, desligar-se do grupo para outras atividades além daquelas previstas no programa da viagem ou excursão, salvo com expressa autorização dos pais ou tutores legais, que serão por ele responsáveis.

V.4. Os usuários maiores de idade que desejarem se separar do grupo assumirão, por sua conta e risco, a responsabilidade sobre sua segurança, bem-estar, localização e aproveitamento dos

serviços contratados, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade, inclusive pelo ressarcimento de eventuais despesas e indenização de danos causados a terceiros.

V.5. É de responsabilidade do usuário, conforme ressaltado no item V.1.4, o ato de se apresentar com antecedência nos locais indicados para embarque, utilização dos serviços contratados e ingresso nos pontos turísticos, portando os documentos relacionados no item XII, além do bilhete de embarque e/ou vouchers.

V.5.1. O comparecimento sem a referida documentação, ou estando esta ilegível e/ou rasurada, implicará no impedimento ao embarque ou utilização dos serviços contratados. Nestes casos, e também na hipótese de não comparecimento ou comparecimento em atraso, caberá ao usuário arcar com as perdas, danos, consequências e encargos advindos da perda do embarque e dos serviços.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE

VI.1. O atraso no pagamento de quaisquer prestações, em todo ou em parte, independentemente do motivo, implicará na suspensão da obrigação de prestação dos serviços adquiridos e na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o preço da parcela, juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária, despesas com cobranças, honorários advocatícios e eventuais custas processuais, até que a situação seja regularizada.

VI.2. A inadimplência no pagamento do valor acordado, após 02 (dois) meses, será considerada quebra de contrato por parte do **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATADO** o direito de indenização pelas perdas e danos advindos do descumprimento do pactuado, assim como pelos serviços que porventura tenham sido prestados.

VI.3. Perdurando o inadimplemento até 20 dias antes do início da viagem, o **CONTRATADO** poderá cancelar os serviços adquiridos, ficando definitivamente isento da responsabilidade de prestá-los.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA DE VIAGEM INTERNACIONAL

VII.1. Os passageiros das viagens internacionais que necessitarem de assistência médica e/ou medicação durante a viagem deverão acionar pessoal e diretamente o seguro de assistência de viagem internacional contratado. O mesmo acontece com as demais coberturas do seguro de assistência de viagem, como convalescença em hotel, internação hospitalar, repatriação, bagagem extraviada, gastos por atraso ou cancelamento de voo, assistência jurídica por acidente de trânsito e outros.

VII.1.1. Os valores da cobertura previstos no plano básico de assistência de viagem internacional poderão ser consultados pelo **COMPRADOR/CONTRATANTE** até a data de início da viagem, concordando estes que, caso ocorram despesas com valores superiores, estas serão de sua exclusiva responsabilidade.

VII.1.2. Caso seja do interesse do **COMPRADOR/CONTRATANTE** a contratação de apólice diversa da oferecida pelo **CONTRATADO**, a questão deverá ser discutida entre as partes para garantia de atendimento às exigências de entrada nos países de destino das excursões.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

VIII.1. O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, quando for necessária a sua emissão, o bilhete aéreo, vouchers e/ou passagens emitidas em seu nome, com a indicação das

empresas transportadoras, números dos voos, local de partida, horários, escalas e destino, além de outros informes de ordem técnica.

VIII.2. Algumas alterações podem ocorrer nos serviços de transporte, como mudança de horários, rotas e/ou conexões, equipamentos, aeroportos de destino, etc., sendo que a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos suportados em razão destas modificações é da empresa transportadora.

VIII.3. O **CONTRATANTE** que, de forma espontânea e por motivos particulares, realizar qualquer alteração em sua passagem aérea, bem como dos acompanhantes que constem da mesma reserva, assumirá toda responsabilidade pelo ato, estando ciente que, eventuais gastos não inclusos no valor total do pacote, serão arcados, exclusiva e integralmente pelo mesmo.

VIII.4. Em todos os contratos de transporte existe a previsão de limites para o transporte de bagagem, que pode variar de acordo com a empresa transportadora contratada. Por isso, recomenda-se ao **CONTRATANTE** verificar as condições de franquia indicadas, não se responsabilizando o **CONTRATADO** pelo extravio e/ou furto de bagagens ou excesso de peso.

VIII.4.1. É obrigação do usuário zelar pelo correto embarque de seus pertences, devendo identificar as bagagens por etiquetas ou notas fiscais de compra durante o percurso do roteiro programado.

VIII.4.2. Todo e qualquer item adquirido pelo usuário deverá ficar sob sua responsabilidade em todos os momentos, não se responsabilizando o **CONTRATADO** pela guarda dos itens adquiridos pelos passageiros.

IX. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

IX.1. O hotel, tipo de acomodação e demais peculiaridades do pacote adquirido constam das Condições Específicas ou Descrição do Programa. Caso seja do interesse do usuário a contratação de categoria de apartamento diferenciada, caberá a ele tratá-la diretamente com o hotel, verificando a sua disponibilidade e arcando com as eventuais diferenças de preços.

IX.2. No momento de contratação da excursão, o passageiro **CONTRATANTE** pode optar, declarando seu interesse em carta de próprio punho, pelo compartilhamento de acomodação com passageiro desconhecido, desde que do mesmo sexo e em acomodações duplas.

IX.2.1 Até que outro passageiro se interesse por compartilhar a acomodação com o passageiro **CONTRATANTE**, este deverá pagar o valor devido para acomodações single, sendo-lhe posteriormente restituída eventual diferença, nos moldes do disposto no item IX.4.

IX.3. Antes do início da excursão, o cancelamento de passageiro(s) reservado(s) em uma mesma acomodação de hotel dupla ou superior acarretará para o passageiro **CONTRATANTE** remanescente a cobrança da diferença tarifária, caso implique na alteração do tipo de acomodação contratado.

IX.4. Antes do início da excursão, a inclusão de passageiro em uma acomodação fechada, desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**, pode gerar diferença tarifária a ser restituída ao(s) passageiro(s) da reserva original, caso implique em alteração do tipo de acomodação.

IX.5. Os horários de check-in e check-out dos apartamentos nos hotéis devem ser rigorosamente observados pelos usuários. Caso haja a entrada antecipada ou a saída posterior à hora determinada, caberá ao passageiro assumir pessoalmente os encargos advindos desta situação.

IX.6. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais dos passageiros durante o usufruto dos serviços de hospedagem, cabendo ao usuário providenciar a guarda de seus pertences de estima e/ou valor em cofre ou outra opção oferecida pelo fornecedor.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

X.1. A alimentação ocorrerá de acordo com a modalidade de pensão contratada.

X.2. Cabe ao **CONTRATANTE** avisar ao **CONTRATADO** a necessidade de eventual restrição alimentar ou exigência de qualquer item especial na alimentação dos usuários, para que possa ser realizada a consulta prévia da possibilidade de atendimento e informados os valores de eventuais taxas para a disponibilização destes produtos, que deverão ser suportadas integralmente pelo **CONTRATANTE**.

XI. CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE GUIA ACOMPANHANTE

XI.1. O guia acompanhante, quando indicado na programação, acompanhará o grupo durante o trajeto da viagem para orientá-lo no que for necessário. Este serviço só estará incluído no preço pago pelo **CONTRATANTE** quando explicitamente mencionado nas Condições Específicas ou Descrição do Programa da viagem ou excursão.

XII. CLÁUSULA DOZE – DOS VOUCHERS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS À VIAGEM

XII.1. O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar, quando for necessária a sua emissão, o voucher e demais documentos referentes à viagem com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do embarque.

XII.2. Para viagens nacionais, o usuário deve estar de posse de seu documento de identidade (R.G.) original, com foto.

XII.3. Para viagens internacionais, o usuário deve apresentar o passaporte, com no mínimo seis meses de validade ou documento de identidade (R.G.) original com foto, de acordo com o exigido com o país de destino, além de outros documentos que, porventura, sejam solicitados, como por exemplo Vistos de Entrada.

XII.4. Para a clientela menor de 18 anos que esteja viajando desacompanhada dos pais ou responsáveis legais, além dos documentos acima, exige-se a apresentação de autorização de viagem do pai ou da mãe, com firma reconhecida em cartório de notas. No caso do menor estar em companhia de um dos pais, é desnecessário que se apresente uma autorização do genitor ausente.

XIII. CLÁUSULA TREZE – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

XIII.1. O **CONTRATANTE** e os usuários dos programas oferecidos pelo **CONTRATADO** autorizam, de forma gratuita, a utilização de fotos, vídeos e demais exposições audiovisuais que sejam direta ou indiretamente associados a eles, em futuros materiais de divulgação e publicidade do Sesc em Minas a serem publicados nos veículos de mídia escrita e/ou audiovisual e no site do **CONTRATADO** (www.sescmg.com.br).

XIV. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES OU CANCELAMENTOS

XIV.1. Os anúncios e folhetos, contendo o preço de viagens completas ou de tarifas isoladas, obedecem às normais legais de veiculação de publicidade, com validade restrita ao período neles mencionado.

XIV.2. Serão admitidas as alterações ou cancelamentos na sequência do programa oferecido pelo **CONTRATADO** para:

XIV.2.1. manter ou melhorar a qualidade da programação;

XIV.2.2. atender a caso fortuito ou de força maior, em caso de ameaça de fenômenos naturais, calamidade pública, acidentes ou greves prejudiciais aos serviços de viagem.

XIV.3. As alterações no preço da viagem ou excursão estarão autorizadas, quando resultantes de:

XIV.3.1. variação, no caso de programas que se realizem parcial ou totalmente no exterior, decorrente da diferença entre a cotação do preço da excursão na moeda brasileira e na moeda estrangeira em que a excursão deverá ser paga no exterior, ocorrida até a data de aceite das condições;

XIV.3.2. aumento de tarifas autorizadas pelos órgãos governamentais competentes, ocorrido nos preços de passagens aéreas, marítimas, fluviais, lacustres, ferroviárias ou rodoviárias, desde que a utilização destas, no período previsto para realização da viagem ou excursão, não ocorra no prazo de validade dos preços anteriores.

XIV.3.3. Caso ocorram as hipóteses previstas nos itens XIV.2 e XIV.3 acima, o **CONTRATADO** se compromete a comunicá-las aos **CONTRATANTES** e usuários em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

XIV.4. O programa poderá ser objeto de cancelamento em até 72 (setenta e duas horas) antes do embarque, caso não tenha sido atingido o número mínimo de usuários eventualmente previsto no programa para a realização da viagem ou excursão, devendo o **CONTRATADO** restituir os valores referentes aos serviços não utilizados, sem acréscimo de correção monetária, multa, juros ou qualquer outro encargo.

XIV.4.1. Constituirão motivos para o cancelamento por culpa do **CONTRATANTE**, sem que haja o direito a restituições:

XIV.4.1.1. o não pagamento do preço na forma e valores acordados;

XIV.4.1.2. a desistência do **CONTRATANTE** antes do embarque, na sua hora ou durante a viagem ou excursão;

XIV.4.1.3. descumprimento, pelo usuário, de suas obrigações antes e durante a viagem ou excursão, inclusive em decorrência de conduta inconveniente, descumprimento de horários e outros procedimentos previstos no programa.

XIV.4.2 No caso de cancelamento parcial ou integral do programa, **antes do seu início**, por iniciativa do **CONTRATADO** e em razão de circunstâncias outras que não envolvam caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do usuário, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

XIV.4.2.1. Oferecimento de participação imediata em outro programa turístico disponível, em valor correspondente às importâncias efetivamente pagas previamente por este ou que implique diferença tarifária em relação à excursão cancelada, devendo a importância a maior ser paga antecipadamente à realização da excursão pelo **CONTRATANTE** ou restituídas ao cliente pelo **CONTRATADO**; ou

XIV.4.2.2. Outro acordo com o usuário, que preveja, inclusive, a devolução da importância, por este efetivamente paga.

XIV.4.3. No caso de cancelamento parcial ou integral do programa, **após o seu início**, por iniciativa do **CONTRATADO** e em razão de circunstâncias outras que não envolvam caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do usuário, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

XIV.4.3.1. Oferecimento de participação imediata em outro programa turístico disponível, em valor correspondente às quantias pagas ou em valor que implique diferença tarifária em relação à excursão cancelada, devendo a importância a maior ser paga antecipadamente à realização da excursão pelo **CONTRATANTE** ou restituídas ao cliente pelo **CONTRATADO**; ou

XIV.4.3.2. Outro acordo com o usuário que preveja, inclusive, a devolução da importância, correspondente aos serviços não prestados.

XIV.5. É direito do **CONTRATANTE** rescindir o contrato firmado entre as partes, por culpa do **CONTRATADO**, nos casos de:

XIV.5.1. modificações de preço, por razão que não esteja previstas no item XIV.3 e/ou nas condições para seu pagamento;

XIV.5.2. não realização da viagem ou excursão, por razão outra que não a prevista no item XIV.4;

XIV.5.3. redução do número de localidades ou atrativos turísticos, ou sua substituição, não verificadas a condição prevista no item XIV.2;

XIV.6. Caso o **CONTRATANTE** manifeste interesse na rescisão, por razões outras que não as previstas no item XIV.5 e **antes da data de início da viagem**, haverá a perda, em favor do **CONTRATADO**, dos seguintes percentuais sobre o preço da excursão:

XIV.6.1. 10% (dez por cento), para os cancelamentos a mais de 30 dias da viagem, acrescido de possíveis multas e gastos devidamente comprovados, após informação da companhia aérea e/ou prestadores de serviço;

XIV.6.2. 15% (quinze por cento), para os cancelamentos havidos de 29 (vinte e nove) a 21 (vinte e um) dias antes do embarque, acrescido de possíveis multas e gastos devidamente comprovados, após informação da companhia aérea e/ou prestadores de serviço;

XIV.6.3. 20% (vinte por cento), para os cancelamentos formalizados entre 20 (vinte) e 07 (sete) dias antes do início da viagem, acrescido de possíveis multas e gastos devidamente comprovados, após informação da companhia aérea e/ou prestadores de serviço;

XIV.6.4. 25% (vinte por cento), acrescido de possíveis multas e gastos devidamente comprovados, nos casos de cancelamento a menos de 07 dias do embarque, após informação da companhia aérea e/ou prestadores de serviços.

XIV.7. As penalidades previstas no item XIV.6 serão aplicadas mesmo para o **CONTRATANTE** que, ao manifestar interesse na rescisão por razões outras que não as previstas no item XIV.5 e **antes da data de início da viagem**, venha a optar pela participação imediata em outro programa turístico disponível no momento do cancelamento (itens XIV.4.2.1 a XIV.4.3.2).

XIV.8. O cancelamento pelo **CONTRATANTE**, no dia do embarque ou **após o início dos programas oferecidos pela CONTRATADA**, acarretará a perda, pelo usuário, da integralidade dos valores da excursão ou viagem, excetuado o reembolso da parte aérea, quando restituível.

XIV.9. Para qualquer devolução por cancelamento por parte do cliente, o prazo de restituição será de no mínimo 12 (doze) dias úteis após o registro efetivo do cancelamento. No caso de operação com cartão de crédito o comunicado de cancelamento será remetido à Operadora que efetuou a venda no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o registro efetivo do cancelamento, isentando-se o Sesc em Minas Gerais de qualquer ônus decorrente de possíveis cobranças aos clientes por parte da operadora, quer seja pelo pagamento de valor cobrado em fatura, mesmo já tendo sido comunicado ao Sesc em Minas Gerais o cancelamento, bem como por quaisquer multas em faturas, decorrentes das referidas vendas. *Nos pacotes com viagens aéreas, caso já tenha emitido as passagens e havendo necessidade de uma solicitação de reembolso/cancelamento, o prazo de devolução do valor será de acordo com as normas da companhia aérea.*

XIV.10. Na hipótese de a contratação ter sido operacionalizada por meio on-line ou por telefone, o **CONTRATANTE** poderá arrepender-se no prazo legal de 7 (sete) dias a contar da data da efetivação da contratação, por meio de uma solicitação formal ao **CONTRATADO**, sendo que a devolução de valores eventualmente pagos observará o disposto na cláusula XIV.9 deste instrumento.

XV. CLÁUSULA QUINZE – DAS RECLAMAÇÕES E DO FORO COMPETENTE

XV.1. As reclamações extrajudiciais decorrentes da contratação ou execução do programa deverão ser apresentadas ao **CONTRATADO**, por escrito, em até 15 dias após o término da excursão ou viagem.

XV.2. As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para a solução de eventuais pendências judiciais decorrentes da contratação e/ou execução do programa de viagem ou excursão, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Como expressão de seu conhecimento, compreensão e perfeita concordância com o que restou convencionado, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** aderem ao presente instrumento, com o aceite destas “**CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DAS VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS OFERECIDAS PELO SESC EM MINAS GERAIS**”.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC MINAS

CNPJ: 03.643.856/0001-73

01634677



05

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EB88-8A89-B63E-0BDE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB88-8A89-B63E-0BDE



Hash do Documento

0F263E490D6C792FDB7A80D2C6FAFCC49CC9CB1020BF5F4FBE41A53CA62984F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

- Carlos Alberto Pereira Da Silva (Diretor Regional em exercício) - 832.***.***-04 em 16/11/2021 16:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Grijalva De Carvalho Lage Duarte Junior (Diretor de Programas Sociais, Serviços e Operações) - 054.***.***-38 em 16/11/2021 09:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Ipa. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 31195-100 - CEP: 21.558.810/000-114
www.rtdbh.com.br - Tel: (31)35224-0630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

FODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: BLR82589
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0230.1128.3572.7405

Quant. Atos Praticados: 8

Ato(s) praticado(s) por: NINA LAENDER PITA
Escrivente

Emol.: R\$ 93,15 - TFJ: R\$ 25,38
Valor Final: R\$ 122,93 - ISS: R\$ 4,40

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Ipa. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 31195-100 - CEP: 21.558.810/000-114
www.rtdbh.com.br - Tel: (31)35224-0630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: **01634677**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01634684, livro nº **A-104**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01634677, livro nº **B-199**, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01596330 Belo Horizonte, 18/11/2021. Emol. 87,89 TFJ 25,38 ISSQN: 4,40 Recompe 5,26 **Total: 122,93** Cod.5111-0 1.5201-9 1.5202-7 1.8101-8 5

O Oficial

1º RTD BH
Nina Laender Pita
Escrivente Autorizado

01634677



05v